



**ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL  
DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.**

**COMUNICADO RELEVANTE Nº 01/2002/BEP**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.491, de 09/09/97, o Decreto Federal nº 2.594, de 15/05/98, a Resolução 3.035, do Conselho Monetário Nacional, de 29/10/02 e as demais disposições aplicáveis, comunica as seguintes alterações no Edital de Venda do Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP – Edital de Venda PND 2002/004, publicado no Diário Oficial da União no dia 04/11/02:

- I) Item 5.3 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO NOVO CONTROLADOR, alínea “c”, parte final, onde se lê “Uma nova Oferta Pública de Aquisição (OPA) deverá ser realizada pelo NOVO CONTROLADOR, se a recompra mencionada nesta alínea representar um terço, ou mais, do total das ações em circulação, conforme requerido pelo artigo 38 da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02.”, leia-se:

“A OFERTA AOS EMPREGADOS será feita de acordo com as normas da Instrução CVM nº 361, de 05/03/02.”

- II) Cláusula Terceira, item 3.1.”c”, parte final, da Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações do Banco do Estado do Piauí S.A. - Anexo 1 do Edital de Venda PND 2002/004, onde se lê “Uma nova Oferta Pública de Aquisição (OPA) deverá ser realizada pelo NOVO CONTROLADOR, se a recompra mencionada nesta alínea representar um terço, ou mais, do total das ações em circulação, conforme requerido pelo artigo 38 da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02.”, leia-se:

“A OFERTA AOS EMPREGADOS será feita de acordo com as normas da Instrução CVM nº 361, de 05/03/02.”

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2002.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS  
Diretor